

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2003

Dispõe sobre a criação de Distrito Agropecuário no Município de Cutias, no Estado do Amapá, e dá outras providências.

Autor: Deputado VALDENOR GUEDES

Relator: Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.146, do ilustre Deputado Valdenor Guedes, autoriza o Poder Executivo a criar um distrito agropecuário no Município de Cutias, no Estado do Amapá, com o objetivo de estimular o desenvolvimento, preferencialmente, atividades agropecuárias e o turismo ecológico.

Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), definir as normas e diretrizes que nortearão a seleção e a avaliação de projetos de investimentos no distrito.

O Projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54). Na primeira comissão de mérito, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer da Relatora, sem emendas, em 22 de outubro de 2003.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Move o ilustre Autor, ao apresentar o projeto em tela, a expectativa de que, concentrando-se investimentos governamentais em determinada região, esta possa tornar-se atraente a investimentos privados. A tese, que se supõe aplicável a distritos industriais, não é diretamente aplicável a distritos agropecuários. Notórios, no caso de indústrias, são as “economias externas”, as quais, todavia, são muito mais frágeis no caso da agropecuária. Criando-se vários projetos agrícolas em uma mesma região, não se garante que os custos de produção de cada um sejam necessariamente reduzidos. O contrário, aliás, é mais provável, na medida em que a concentração da atividade facilita a transmissão de pragas e doenças. Ou seja, no caso da agricultura, uma atividade biológica, “externalidades” negativas tendem a suplantar possíveis “externalidades” positivas.

Já no caso de recursos turísticos, ou a região os tem, ou não os tem. Na primeira hipótese, a criação de um pólo é desnecessária; na segunda, não será o pólo que irá criar os recursos.

Mais importante, todavia, é o argumento de que a agricultura do Estado do Amapá será mais bem servida se os investimentos federais em infraestrutura obedecerem a um plano que considere o estado como um todo em vez de um único município. Rodovias federais, por exemplo, devem contemplar a ligação de dois ou mais municípios, para dizer o mínimo, e não as necessidades de transporte de um só município. Estas, sim, são atribuições do governo municipal.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.146, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado Dr. RODOFO PEREIRA